



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 ESTADO DE SÃO PAULO - CGC 45 787 652/0001-58 - FONES: (0192) 79-1668 • 79-1777

LEI Nº 464, de 25 de junho de 1993.

(Dispõe sobre concessão de benefícios fiscais e dá outras providências).

DR. NABIH ASSIS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º:- Quando o beneficiário da obra e/ou serviço público, executado através da Contribuição de Melhoria demonstrar, de forma comprovada, sua incapacidade financeira para arcar, total ou parcialmente, com a responsabilidade do pagamento do referido tributo, poderá a Prefeitura Municipal, a seu exclusivo critério, conceder ao mesmo os seguintes benefícios:


- a) ampliação do número de parcelas do tributo devido;
- b) isenção ou redução de juros de mora, da multa, da atualização monetária e da taxa de administração.

Artigo 2º:- Os benefícios de que trata o artigo 1º, poderão ser concedido cumulativamente ou isoladamente.


Artigo 3º:- Terão a atualização monetária reduzida em 50% (cincoenta por cento) os proprietários de imóveis localizados nas esquinas das quadras onde forem executadas as obras e/ou serviços públicos em regime de Contribuição de Melhoria.

Artigo 4º:- Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 25 de junho de 1993.


DR. NABIH ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


Lúcia Ap. P. Albrecht
Diretora Administrativa